Tipo de Documento: Properimento



Área de Aplicação: Con**ল্ডেনিনিন্নর্গ্রিপ প্রকৃত্তি** Energia

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras.

Representação das Comercializadoras

1. FINALIDADE

Descrição dos processos de gestão das Garantias e da elaboração dos contratos de compra e venda de energia e serviços de representação das comercializadoras do grupo CPFL.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Abrangência

- CPFL Comercialização Brasil S.A;
- CPFL Comercialização Cone Sul S.A;
- CPFL Planalto Ltda;
- Clion Assessoria e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.

2.2. Áreas envolvidas

- Planejamento Energético;
- Compra e venda de energia das Comercializadoras (front office);
- Inteligência de Mercado das Comercializadoras;
- Gestão dos contratos e serviços de representação das Comercializadoras (back office);
- Diretoria Jurídica;
- Diretoria de Finanças Corporativas

3. CONCEITOS BÁSICOS

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

Áreas de negociação das comercializadoras: áreas que realizam a compra e venda de energia elétrica nos mercados atacadista e varejista do setor elétrico brasileiro, também conhecida com *front office*;

Autoridade Competente: é qualquer órgão governamental que tenha competência para legislar, regulamentar e fiscalizar no Setor Elétrico Brasileiro

Back office: são as áreas administrativas das comercializadoras, que executam as atividades de pagamento, faturamento, elaboração dos contratos, acompanhamento da

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página:

1545423 Procedimento 1.21 Renato Fesse Partani 27/05/2015 1 de 12

Tipo de Documento: Procedimento



Área de Aplicação: Concerial raciante de Aplicação: Concerial raciante de Aplicação: Concernia de Apli

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Comercializadoras.

Representação das Comercializadoras

CCEE de Liquidações Financeiras, registro na CCEE, aporte e acompanhamento de garantias, prestação de serviços de Representação na CCEE, entre outros;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização da Autoridade Competente e regulação e fiscalização da ANEEL cuja finalidade é viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004;

CliqCCEE: é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e Liquidação Financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE, abrangendo o CliqCCEE e Divulgação de Resultados e Informações – DRI;

Comercializador de Energia: pessoa jurídica que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

Consumidor Livre: consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento de energia elétrica, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional, conforme determinam os artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.249 de 20/10/2004, e resoluções específicas da ANEEL;

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE): Contrato Bilateral de Curto ou Longo Prazo celebrado entre o agente comercializador e o consumidor livre, consumidor especial, gerador ou outro agente comercializador;

Contrato Bilateral: documento resultante da negociação entre Agentes da CCEE, tendo por objeto estabelecer preços e volumes de energia para as transações de compra e venda de energia elétrica, em intervalos temporais determinados;

Contrato Bilateral de Curto Prazo: contratos bilaterais com vigência menor ou igual a 1 (um) mês;

Contrato Bilateral de Longo Prazo: contratos bilaterais com vigência maior que 1 (um) mês.

Contrato de representação: contrato estabelecido com o cliente que solicita auxílio no processo de adesão na CCEE, assim como no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização;

Faturamento: ato ou efeito de emitir ordem de pagamento seja na forma eletrônica ou através de via postal;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15 1 5323	Precedimente nto	1.21	Renate Fessel Patragini	27/05/2015	2 de 12





Área de Aplicação: Conॡ୍ରନାଧିକ୍ୟେଶ୍ୱିୟେଟ୍ୟଟେଖି Energia

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras Representação das Comercializadoras

Front office: é a área que prospecta e negocia com o cliente e agente de mercado mantendo um relacionamento comercial;

Liquidação Financeira: processo de pagamento e recebimento de débitos (obrigações) e créditos (direitos) apurados no âmbito da CCEE, referentes à compra e venda de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo, excluídos os eventuais valores sub judice, em atendimento aos arts. 9º e 10 da Resolução ANEEL 552/2002;

Modulação: é o processo pelo qual a quantidade de Energia Mensal Contratada é distribuída nos Períodos de Comercialização;

Preço de Liquidação de Diferenças - PLD: é o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada Período de Apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo:

Procedimentos de Comercialização: é o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

Provisão: reserva contábil de valores visando pagamento futuro;

Regras de Comercialização: é o conjunto de regras operacionais e comerciais, e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

Representante Legal: representante(s) dos Agentes de Mercado eleito(s) na forma do Estatuto Social / Contrato Social e/ou Procurador (es) com poderes outorgados na forma do Estatuto Social / Contrato Social;

Sazonalização: é a distribuição mensal das quantidades de Energia Contratada Anual, observados os limites estabelecidos:

SIN (Sistema Interligado Nacional): são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;

Submercado: são divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15 1 5323	Precedimente nto	1.21	Renate Fessel Petagini	27/05/2015	3 de 12

Tipo de Documento: Properimento



Área de Aplicação: Con**ল্ডেনিনিন্নর্গ্রিদি প্রতি**প**র্ভি** Energia

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras Representação das Comercializadoras

4. REFERÊNCIAS

4.1. Legislação

4.1.1. Leis

Lei 9074 de 07/07/1995: estabelece normas para a outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

Lei 9427 de 26/12/1996: institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica, e dá outras providências;

Lei 10438 de 26/04/2002: dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária e universalização do serviço público de energia elétrica, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, dá nova redação às Leis 9.427 de 26.12.1996, 9.648 de 27.05.1998, 3.890-A de 25.04.1961, 5.655 de 20.05.1971, 5.899 de 05.07.1973, 9.991 de 24.07.2000, prorroga o prazo para entrada em operação das Usinas enquadradas no Programa Prioritário de Termeletricidade e dá outras providências;

Lei 10848 de 15/03/2004: dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis 5.655 de 20.05.1971, 8.631 de 04.03.1993, 9.074 de 07.07.1995, 9.427 de 26.12.1996, 9.478 de 06.08.1997, 9.648 de 27.05.1998, 9.991 de 24.07.2000, 10.438 de 26.04.2002, e dá outras providências.

Lei 12783 de 11/01/2013: Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis 10.438 de 26.04.2002, 12.111 de 09.12.2009, 9.648 de 27.05.1998, 9.427 de 26.12.1996, e 10.848 de 15.03.2004; revoga dispositivo da Lei 8.631 de 04.03.1993; e dá outras providências.

4.1.2. Decretos

Decreto 2655 de 02/07/1998: regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, define as regras de organização do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que trata a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências;

Decreto 5163 de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15 1 5323	Precedimente nto	1.21	Renato Fessel Padani	27/05/2015	4 de 12





Área de Aplicação: Concerialida San da Cara de Aplicação: Conceria

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras.

Representação das Comercializadoras

Decreto 5177 de 12/08/2004: autoriza a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, sob a regulação e fiscalização da ANEEL, e dispõe sobre sua organização, atribuições e funcionamento, regulamentando os arts. 4º e 5º da Lei 10.848 de 15.03.2004, bem como revoga os arts. 12 e 19 de Decreto 2.655 de 02.07.1998.

Decreto 7891 de 24/01/2013: Regulamenta a Lei 12.783 de 11.01.2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária, e a Medida Provisória 605 de 23.01.2013, que altera a Lei 10.438 de 26.04.2002, e dá outras providências.

4.1.3. Resoluções ANEEL

Resolução Normativa ANEEL nº 77 de 19/08/2004: Estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos de geração, caracterizados como Pequena Central Hidrelétrica, e aqueles com fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, com potência instalada menor ou igual a 30.000 kW; Revoga o art. 22 da Resolução 281 de 01.10.1999 e Revoga a Resolução 219 de 23.04.2003;

Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26/10/2004: Institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, estabelecendo a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

Resolução Normativa ANEEL nº 247 de 21/12/2006: estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN;

Resolução Normativa ANEEL nº 376 de 25/08/2009: Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, por Consumidor Livre, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN; altera e revoga dispositivos das Resoluções ANEEL 281 de 1999 e 665 de 2002; altera dispositivos da Resolução Normativa 247 de 2006; revoga dispositivo da Resolução Normativa 345 de 2008 e a Resolução 264 de 1998;

Resolução Normativa ANEEL nº 545, de 23/04/2013: Estabelece as condições e procedimentos aplicáveis ao desligamento de agentes integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; altera o parág. 4º, do art. 47, do Anexo, da Resolução Normativa ANEEL 273, de 10.07.2007; altera os arts. 3º, 11,

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15 1 5323	Precedimente nto	1.21	Renato Fessel Petraini	27/05/2015	5 de 12

Tipo de Documento: Procedimento



Área de Aplicação: Con**ল্ডেনিনিন্তর্গার্থরকৃষ্ণভি Energia**

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras.

Representação das Comercializadoras

15, 24 e 28, do Anexo, da Resolução Normativa ANEEL 109, de 26.10.2004; altera os arts. 7°, 11 e 13, da Resolução Normativa ANEEL 63, de 12.05.2004; e revogam, após cento e vinte dias da publicação, os arts. 11 a 14 da Resolução Normativa ANEEL 376, de 25.08.2009;

Resolução Normativa ANEEL nº 570, de 23/07/2013: Estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN; bem como altera a redação dos artigos 11, 17, e 18 do Anexo da Resolução Normativa ANEEL 109 de 26.10.2004;

Resolução Normativa ANEEL nº 611, de 04/07/2014: Estabelece critérios e condições para o registro de contratos de compra e venda de energia elétrica e de cessão de montantes de energia elétrica e de potência, firmados no Ambiente de Contratação Livre - ACL; bem como, altera os artigos 1º, 8º, 9º, 10, 12 e 13 da Resolução Normativa ANEEL 531 de 21.12.2012 e o inciso II do art. 32 da Convenção de Comercialização, instituída por meio da Resolução Normativa ANEEL109 de 26.10.10.2004;

Resolução Normativa ANEEL nº 622, de 22/08/2014: Dispõe sobre as garantias financeiras e a efetivação de registros de contratos de compra e venda de energia elétrica, associados à comercialização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas ANEEL 453, de 18.10.2011, e 109, de 26.10.2004; e revoga as Resoluções Normativas ANEEL 437, 24.05.2011, e 531, de 21.12.2012.

Interligado Nacional – SIN.

4.1.4. Outros;

Resoluções e Ofícios da ANEEL, Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

4.2. Normas, instruções e circulares

- Procedimento de Gestão de Contratos das Comercializadoras e de Serviço de Representação de Clientes na CCEE: GED 15424;
- Procedimento de Compra e Venda de Energia no Mercado Livre: GED 15425;
- Procedimento de Inadimplência das Comercializadoras: GED 16104;
- Procedimento para baixa de contas incobráveis: GED 3497;
- Procedimento de Crédito CPFL Brasil: GED 15980.

4.3. Aplicativos e sistemas

SAP

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
¹⁵ 15 423	Precedimente nto	1.2 ¹	Renate Fessel Petanini	27/05/2015	6 de 12





Área de Aplicação: Con**ল্ডেনিনিন্তর্গার্থরকৃষ্ণভি Energia**

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras.

Representação das Comercializadoras

Controle de propostas e risco on-line – Sistema de Boletagem Controle de Garantias Financeiras das Comercializadoras Back Office Integrado - BOI

5. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

5.1. Elaborar contrato físico

5.1.1. Receber dados transacionais e elaborar contratos e aditivos

Após o fechamento da operação de compra e venda de energia a área de *front office* das comercializadoras informa, via e-mail por workflow do Sistema de boletagem e risco on-line, os dados da negociação para a área de *back office* da comercializadora e esta elabora o contrato físico (CCVEE) padronizado e validado previamente pela Diretoria Jurídica, utilizando os dados transacionais contidos na Comunicação de Compra e Venda de Energia.

Para os casos em que o fechamento da operação de compra e venda de energia pela área de *front office* das comercializadoras se dá com condições especiais a elaboração do CCVEE não padronizado é realizada pela Diretoria Jurídica, após ser informada via e-mail emitido pela área de *back office*.

Para os casos em que a obrigação de elaboração do CCVEE for da contraparte, a área de front office enviará essa informação com a comunicação do fechamento da operação feita via e-mail por workflow do Sistema de boletagem e risco on-line. Qualquer excepcionalidade deverá ser informada pela área de front office, que encaminhará à área de *back office* o documento elaborado pela contraparte.

Quando se tratar de uma negociação de compra que exige aprovação em Reunião de Diretoria (RD) ou em Reunião do Conselho de Administração (RCA), a área de front office verifica e toma as providências conforme a alçada de aprovação necessária.

5.1.2. Gerenciar formalização dos contratos

Após a elaboração do CCVEE e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência e Representação Técnica na CCEE, a área de *back office* das comercializadoras o(s) encaminha(m) à área de *front office* das comercializadoras para confrontação aos termos negociados e o front office envia à contraparte do

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
¹⁵ 1 5323	Precedimente nto	1.21	Renate Fessel Petanini	27/05/2015	7 de 12





Área de Aplicação: Conॡ୍ରନାୟକ୍ରେଶ୍ମିଥିକ୍ଡେଡିମ୍ଫାଟି Energia

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras.

Representação das Comercializadoras

contrato via email. Após o contrato ser analisado e aprovado pela contraparte o documento é encaminhado para assinatura da CPFL. Caso a contraparte conteste condições de natureza jurídica, ou a minuta contenha condições não padronizadas, a área de *back office* enviará as contestações e alterações para a Diretoria Jurídica da CPFL e intermediará na negociação com a contraparte.

Os contratos elaborados pela contraparte ou os que tenham condições diversas do padrão usual são previamente discutidos com a Diretoria Jurídica da CPFL. Os contratos padronizados e previamente aprovados pela área jurídica da CPFL são enviados diretamente à contraparte.

Para os casos em que a obrigação de elaboração do CCVEE for da contraparte, a área de *back office* fará gestão do processo de elaboração do CCVEE, incluindo correções, alterações jurídicas conforme diretrizes da Diretoria Jurídica da CPFL.

Eventuais correções ou alterações da condição comercial originalmente estabelecida posteriores a assinatura do contrato são aprovadas pela alçada competente e informadas à área de *back office* das Comercializadoras via e-mail para sua formalização através de Termo Aditivo Contratual, que passam pelas mesmas etapas de elaboração e aprovação pela Diretoria Jurídica da CPFL.

A área de *back office* é responsável pela interface com a Diretoria Jurídica na elaboração dos CCVEs e nas alterações dos mesmos solicitadas pelas contrapartes, bem como dos documentos elaborados por terceiros.

Após a CPFL receber o contrato assinado pela contraparte, o documento é encaminhado para a Diretoria Jurídica da CPFL para validação e para a assinatura dos Representantes Legais ou procuradores. Após o contrato ser vistado pela Diretoria Jurídica e assinado pelos Representantes Legais, uma via é digitalizada e arquivada na BRC e outra via é devolvida à contraparte. Se tiver necessidade, as firmas são reconhecidas nos documentos.

Os contratos padronizados e previamente aprovados pela Diretoria Jurídica da CPFL passam por um trâmite de assinaturas abreviado sem a necessidade de validação individual da Diretoria Jurídica da CPFL, sendo identificados com a chancela digital impressa no rodapé do documento.

Excepcionalmente a ordem de assinaturas pode ser alterada. Caso o Contrato tenha que ser assinado primeiro pela CPFL, as etapas de assinatura são cumpridas previamente e as etapas de digitalização e arquivo são cumpridas posteriormente com o recebimento da via assinada pela contraparte.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
¹⁵ 15 423	Precedimente nto	1.21	Renate Fessel Patragni	27/05/2015	8 de 12





Área de Aplicação: Comercializacanda de Aplicação: Comercia

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras Representação das Comercializadoras

5.2. Gerenciar garantia bilateral

5.2.1. Aportar garantia

Mensalmente a área de *back office* das comercializadoras verifica quais CCVEEs vigentes ou futuros apresentam cláusula de garantia, através do Sistema de Controle de Garantias Financeiras das Comercializadoras. De acordo com a negociação fechada e formalizada em cada contrato, a área de *back office* solicita, via e-mail, à Diretoria de Finanças Corporativas da CPFL, uma Carta Fiança ou Seguro Garantia ou elabora e encaminha uma Carta de Fiança Corporativa ou Nota Promissória para a assinatura dos Representantes Legais da CPFL e posteriormente envia a Garantia (quando for o caso) para que a contraparte faça o registro das quantidades contratuais no SCL.

A contratação de garantias emitidas por Instituições Financeiras, quando facultativo, é avaliada pela Diretoria de Finanças Corporativas considerando o preço de mercado da garantia, o fluxo de caixa das comercializadoras do grupo CPFL, o lastro de energia no futuro e a negociação fechada.

5.2.2. Receber garantia

As comercializadoras do grupo CPFL podem ou não receber uma garantia financeira referente a uma venda de energia, sendo a exigência e a modalidade prevista no CCVEE e estabelecida nos termos do Procedimento de Crédito CPFL Brasil. O valor da garantia é calculado e informado pela área de *back office* previamente à contraparte com base no que está estabelecido no CCVEE. Em caso de recebimento e confirmação de sua autenticidade e após aprovação do Gestor no Sistema de Controle de Garantia das Comercializadoras, a comercializadora fica obrigada a registrar no SCL as quantidades de energia previstas no CCVEE para o prazo estabelecido na negociação. O controle do recebimento é feito através do Sistema de Controle de Garantias Financeiras das Comercializadoras.

5.2.3. Controlar a vigência das garantias aportadas e recebidas

Mensalmente a área de *back office* das comercializadoras monitora através do Sistema de Controle de Garantias Financeiras das Comercializadoras os aportes, os recebimentos e as renovações das garantias financeiras. Cada garantia emitida ou recebida é aprovada pelo Gestor via workflow no Sistema de Garantias. Após a aprovação é feito ou validado o registro no SCL das quantidades de energia cobertas pelo prazo da garantia.

Caso a contraparte não apresente ou renove as garantias financeiras nos prazos estabelecidos, a área de back office irá contatar a contraparte para exigir a

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
¹⁵ 1 5323	Precedimente nto	1.21	Renate Fessel Padani	27/05/2015	9 de 12





Área de Aplicação: Con**ল্ডেনিনিন্তর্গার্থরকৃষ্ণভি Energia**

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras.

Representação das Comercializadoras

apresentação das garantias financeiras nos termos do Procedimento de Inadimplência das Comercializadoras e do Procedimento de Crédito CPFL Brasil.

Mensalmente a área de *back office* das comercializadoras informa os Gestores das áreas de *front office* das garantias que estão vencidas ou com vencimento próximo, para que essas áreas façam a gestão com os clientes.

A área de *back office* faz a gestão da inadimplência e procedimentos de cobrança nos termos do Procedimento de Inadimplência das Comercializadoras e faz as interações com a Diretoria Jurídica para notificação de inadimplência e rescisão contratual em caso de não solução de aporte de garantias.

Caso a garantia apresentada pela CPFL esteja com data de validade próxima de vencer a área de *back office* inicia o processo interno de renovação ou substituição desta.

5.2.4 Gerenciar Garantias na CCEE

Mensalmente a CCEE divulga através do relatório de garantias o valor da garantia financeira a ser aportada para cada comercializadora do grupo CPFL. As comercializadoras optam pela entrega da garantia à CCEE em uma das seguintes modalidades: (i) Seguro Garantia, (ii) Carta de Fiança Bancária, ou (iii) aporte na conta bancária vinculada à CCEE de montante financeiro. A avaliação é feita pela Diretoria de Finanças Corporativas considerando o preço de mercado da garantia, o fluxo de caixa das comercializadoras do grupo CPFL e o lastro de energia no futuro.

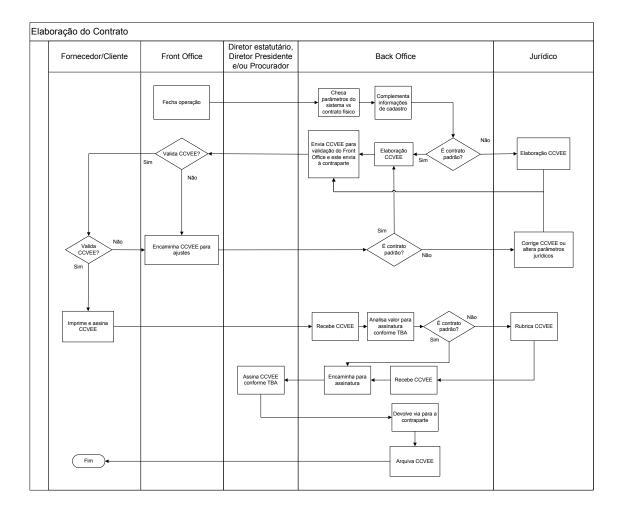




Área de Aplicação: Comesialização de Energia

Título do Documento: Gestão das Garantias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Confercializadoras Representação das Comercializadoras

6. ANEXOS



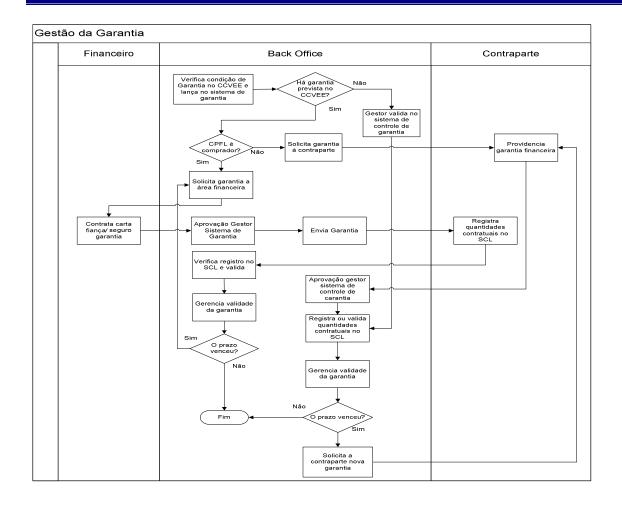
N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 1543423 Procedimento 1.21 Renato Fesse Bernain 27/05/2015 11 de 12



Tipo de Documento: Proprodizente ento

Área de Aplicação: Comornializaria de Comornializaria de Aplicação: Comornializaria de Aplicacia de Aplica

Título do Documento: Gestão das Garaptias e da elaboração dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Comercializadoras de Energia e de Serviços de Representação das Comercializadoras



N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 1.2^{1.1} Refeator Esser Bertani 27/05/2015